



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

### LEI Nº 415 / 2018

**EMENTA:** Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 2º e o art. 3º da Lei Municipal nº 360/2014 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de reajustar os valores pagos por plantões médicos, no âmbito deste município;

**Art. 1º** - Alteram-se os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 360/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

**§1º** - O plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, quando realizado nos finais de semana e feriados, será remunerado à base de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**§2º** - O plantão médico de 24 (vinte e quatro) horas, quando realizado nos dias de semana, será remunerado à base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).”.

**Art. 2º** - Alteram-se os §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 360/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º (...)

**§1º** - O plantão médico de 12 (doze) horas, quando realizado nos finais de semana e feriados, será remunerado à base de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**§2º** - O plantão médico de 12 (doze) horas, quando realizado nos dias de semana, será remunerado à base de R\$ 1.000,00 (um mil reais).”.

**Art. 3º** - Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 360/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

Rua: Bom Jardim, Nº 01 – Centro – Jatobá – PE CEP: 56.470-000  
(87)3851-3114 / 3116 - CNPJ: 01.614.878/0001-80

309 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
3.09.091 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301 0029.2074 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde  
31.90.04 00 – Contratação por Tempo Determinado  
31.90.11 00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
10.301 0582 2085 – Manutenção do Serviço de Assistência Móvel de Urgência – SAMU  
31.90.04 00 – Contratação por Tempo Determinado  
31.90.11 00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.


**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário constantes da Lei Municipal nº 360/2014.

Gabinete da Prefeita, 26 de junho de 2018.

  
**Maria Goreti Cavalcante Varjão**  
Prefeita

Esta Lei foi publicada em **26 de junho de 2018**, no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jackson Barbosa Bezerra**  
Chefe de Gabinete